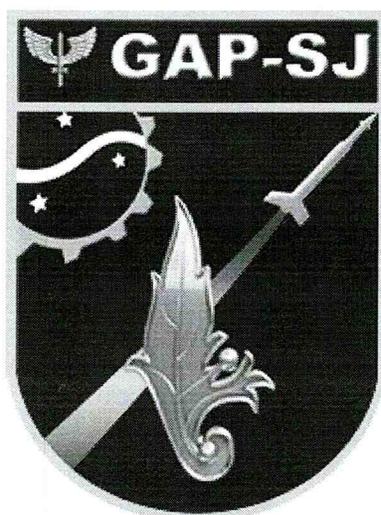


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO**

CONTRATO N°. 096/GAP-SJ-IAE/2022



**MULT-E - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA**

**Licenças por assinatura e do direito de manutenção do sistema PLM/
Windchill**

PAG n°. 67720.007530/2022-48

AR/ 9/11

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 096/GAP-SJ-IAE/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO E A EMPRESA MULT-E - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO - IAE**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0140-80, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Brigadeiro do Ar **FREDERICO CASARINO**, portador da Carteira de Identidade nº 472755 (COMAER) e CPF: 097.528.298-05, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 29 de julho de 2022, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica, nº. 143, de 2 de agosto de 2022, e no DOU nº 143-A, Seção 2, de 29 de Julho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULT-E - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.080.572/0001-16, sediada na Rua Euclides Miragaia, 145 Sala 314, Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12245-820, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PIERRE TADEU MANGUSSI**, portador da Carteira de Identidade nº 24.390.050-8 (SSP/SP) e CPF nº 175.226.328-62, tendo em vista o que consta no Processo nº **67720.007530/2022-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 164/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedor para renovação das licenças por assinatura e do direito de manutenção do sistema PLM/Windchill, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.



Contrato nº. 096/GAP-SJ-IAE/2022

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Licença Windchill PDMLink - Heavy User License, item SPN-CPE5049-F. Base da Licença – RU (do CREO 2.0)	UN	47	R\$ 8.251,79	R\$ 387.834,13
2	Licença Windchill PDMLink – Advanced License, item SPN CPE5544-F. Base da Licença - RU (do CREO 4.0)	UN	07	R\$ 8.251,79	R\$ 57.762,53
Total:					445.596,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de **27/01/2023** e encerramento em **26/01/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 445.596,66 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE3349

Gestão/Unidade: 00001/120141

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172424

Elemento de Despesa: 339040

PI: 929553-PO04

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constante na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia do Termo de Referência;
- ANEXO 2** Cópia da Proposta da Contratada;
- ANEXO 3** Cópia da Nota de Empenho nº. 2022NE3349.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2023.



Contrato nº. 096/GAP-SJ-IAE/2022

Assinaturas:

Por Delegação
Col. Ar Anacleto 
Brig Ar FREDERICO CASARINO *Portaria IAE 62/ACI-SEC*
Ordernador de Despesas do IAE *29/Aoç/2022*
Assinante Digital: PIERRE TADEU
MANGUSSI: 17522632862
DN: CN=PIERRE TADEU MANGUSSI: 17522632862, OU=
(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=53323499000134,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 27/01/2023 09:29:57 -03:00

Fornecedor:

PIERRE TADEU
MANGUSSI: 17522632
862

PIERRE TADEU MANGUSSI
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:


PAULO MARINHO FALCÃO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno do IAE


PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA Tecnologista
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual Contratação de fornecedor para renovação das licenças por assinatura e do direito de manutenção do sistema PLM/ Windchill, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Cod. Cat/Serv	Unidade	Qtde	Valor de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Total R\$
1	1	Licença Windchill PDMLink - Heavy User License, item SPN-CPE5049-F. Base da Licença – RU (do CREO 2.0)	27502	UN	47	8.910,31	418.784,57
	2	Licença Windchill PDMLink – Advanced License, item SPN-CPE5544-F. Base da Licença - RU (do CREO 4.0)	27502	UN	07	9.969,65	69.787,55
VALOR TOTAL							488.572,12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. A vigência da contratação está prevista no Instrumento Contratual, se for o caso, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

1.6. O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

1.7. O prazo para início dos serviços será de 5 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A referida contratação não possui natureza continuada, portanto, não há necessidade de contratações adicionais para a obtenção do resultado pretendido.

5.1.2. Todas as demandas e chamados da equipe da CONTRATANTE deverão seguir fluxo de atendimento automatizado, com total controle e gestão por meio de solução de sistema computacional a ser disponibilizado pelo fabricante do software, cujo acesso deve ser garantido pela CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a entrega de todos os arquivos necessários para a atualização do sistema para a sua versão mais recente,

durante vigência do período de manutenção e atualização.

- 5.1.4. A CONTRATADA deve ser capaz de fornecer as licenças conforme apresentado no item “Lista de licença” e garantir o bom funcionamento dos produtos entregues, bem como garantir o acesso aos sistemas de manutenção e suporte do sistema.
- 5.1.5. A CONTRATADA deve prover acesso simultâneo a todos os arquivos de instalação pertinentes à contratação.
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá prover instruções e meio para controle do uso do sistema, de forma a permitir que a CONTRATANTE monitore e respeite o limite de licenças permanentes e das licenças por assinatura.
- 5.1.7. Os arquivos de atualização devem ser compatíveis com o atual sistema instalado na CONTRATANTE.
- 5.1.8. O sistema não deve apresentar restrições com relação ao acesso de colaboradores externos à CONTRATANTE.
- 5.1.9. O sistema deve ser capaz de continuar operando de acordo com as políticas de segurança de rede da CONTRATANTE, uma vez que o sistema atualmente instalado já opera respeitando estas políticas.
- 5.1.10. A atualização do sistema não deve estar atrelada a serviços terceiros, de forma que ela possa ser realizada contando somente com a mão de obra disponível na VDIR-TI, especificamente na área de controle de configuração e documentação.
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá garantir acesso ao suporte remoto, em consonância com a garantia de bom funcionamento do sistema, bem como da aplicação das licenças atualizadas.
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá garantir acesso ao canal de comunicação para abertura de chamados de suporte durante todo o período de garantia da contratação, de forma a garantir a solução para os problemas do sistema encaminhados.
- 5.1.13. A atualização do sistema não deve estar atrelada a serviços terceiros, de forma que ela possa ser realizada contando somente com a mão de obra disponível na CONTRATANTE, especificamente na área de controle de configuração e documentação.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1 Trata a presente contratação de liberação de Licença de Software, via website da Contratada, não havendo geração de resíduos ambientais.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Na eventualidade da necessidade da realização de serviços nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal.

8.1.2. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos objetos contratados e prestar os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

8.1.3. A CONTRATADA deve garantir que serão providas respostas oficiais, dentro do sistema de atendimento de chamados no prazo de 48 horas a contar da data e hora da abertura do chamado, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas relativas ao sistema, solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.4. A CONTRATADA deve responder, de maneira oficial e por escrito, dentro do prazo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e que tenham relação com o contrato e seus objetos.

8.1.5. A CONTRATADA deve formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.

8.1.6. A CONTRATADA pode faturar somente após a entrega e validação do pacote de licença, de forma que a instalação deverá ser efetivamente concluída, atestada e aceita pela CONTRATANTE.

8.1.7. A CONTRATADA deve acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE em relação ao cumprimento do objeto do contrato a ser firmado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não aplicável.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Não aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.1. Na eventualidade da necessidade da realização de serviços nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;

12.1.2. Na eventualidade da necessidade de execução de serviço na CONTRATANTE em função de chamados abertos para solução de problemas, conforme garantia de manutenção do sistema, a CONTRATADA não poderá utilizar qualquer servidor público da CONTRATANTE para a execução de tais serviços, nos termos do que estabelece o Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, sob pena de imediata rescisão contratual;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.1. A CONTRATADA deve acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE em relação ao cumprimento do objeto do contrato a ser firmado;

12.2.2. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos objetos contratados e prestar os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5.1. Na eventualidade da necessidade de execução de serviço na CONTRATANTE em função de chamados abertos para solução de problemas, conforme garantia de manutenção do sistema, a CONTRATADA não poderá utilizar qualquer servidor público da CONTRATANTE para a execução de tais serviços, nos termos do que estabelece o Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, sob pena de imediata rescisão contratual;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10.1. A CONTRATADA deve garantir que serão providas respostas oficiais, dentro do sistema de atendimento de chamados no prazo de 48 horas a contar da data e hora da abertura do chamado, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas relativas ao sistema, solicitados pela CONTRATANTE;

12.10.2. A CONTRATADA deve responder, de maneira oficial e por escrito, dentro do prazo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e que tenham relação com o contrato e seus objetos;

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.25. A CONTRATADA deve disponibilizar um responsável técnico, denominado Preposto, e um substituto, que deverá assumir, pessoal e diretamente tal função na ausência do primeiro. Cabe ao Preposto:

12.25.1. Estar disponível e acessível, pessoalmente ou por contato telefônico, em qualquer dia útil, no horário de expediente normal da CONTRATANTE;

12.25.2. Acompanhar a execução das atividades da CONTRATADA relacionadas ao contrato em vigor;

12.25.3. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA e seus parceiros, com vistas à garantia da execução dos chamados abertos pela CONTRATANTE;

12.25.4. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados abertos pelo IAE junto ao fabricante do software

12.26. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.27. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos serviços definidos neste termo;

12.28. São requisitos exigidos para CONTRATADA com relação à confidencialidade e segurança da informação:

12.28.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais de confidencialidade e segurança da informação adotados pela CONTRATANTE;

12.28.2. Manter confidencialidade, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste estudo técnico, devendo orientar seus empregados e parceiros nesse sentido;

12.28.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

12.28.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.28.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc;

12.28.6. Na eventualidade da necessidade de utilização por parte da CONTRATADA dos recursos computacionais ou sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve submeter seus funcionários aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, observando o termo de compromisso de uso aceitável dos recursos computacionais da CONTRATANTE. Os profissionais da CONTRATADA alocados na prestação de serviços deverão também assinar o Termo de Compromisso com relação a uso de recursos computacionais e ao sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, em conformidade com a norma interna IAE. A CONTRATADA deverá manter os referidos termos assinados e disponíveis para apresentação à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

12.28.7. A CONTRATADA irá se responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

12.28.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.28.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. Os contatos relativos à fase de execução da contratação (agendamento de entrega, envio de nota fiscal, informações sobre pagamento, etc) deverão ser realizados com o responsável **JAIME MAURICIO PENHA**, através do e-mail: **jaimejmp@fab.mil.br** ou do telefone **(12) 3947-4645**.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o número de respostas oficiais, decorrentes de chamados abertos pela CONTRATADA, atendidos dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.2. O faturamento do valor contratado será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a liberação das licenças de uso do software, pela CONTRATADA, bem como da emissão da respectiva Nota Fiscal.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em etapa única e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência:

18.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.3. o prazo de validade;

18.2.4. a data da emissão;

18.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.6. o período de prestação dos serviços;

18.2.7. o valor a pagar; e

18.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I}{(6 / 100)} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois trata-se de contratação com baixa complexidade técnica e entrega única, com pagamento somente após a execução completa do objeto contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.1. Valor Global: R\$ 488.572,12 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos);

22.3.2. Valores unitários, conforme detalhado neste processo.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

22.4.1. Conforme política adotada pela Empresa PTC, detentora dos direitos autorais dos softwares, objeto da contratação, o representante vencedor do processo licitatório, passa a ser o fornecedor exclusivo da CONTRATANTE, vedando a possibilidade de um fornecedor por item.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 488.572,12 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

24. ANEXOS

24.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

24.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

GLAUCO DA SILVA – Tecnologista Sênior

Chefe da VDIR-TI

Matrícula SIAPE nº 1349000

Solicitante

CONFERIDO:

PAULO MARINHO FALCÃO Cel Int R/1

Agente de Controle Interno do IAE

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

FRANCISCO MARIANO LIMA DE MEDEIROS Cel Int
Ordenador de Despesas - Delegado
BIO N° 43, DE 05/03/21, fl. 101/102

PROPOSTA COMERCIAL

PARA: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/GAPSJ/2022**

Aos Cuidados do Pregoeiro

A Empresa Mult-e Desenvolvimento e Consultoria de Sistemas de Informática Ltda, CNPJ número 03.080.572/0001-16, Inscrição Municipal número 124947, Inscrição Estadual número 645.502.766.115, Localizada no Endereço Rua Euclides Miragaia, 145 – Sala 314, Centro – São José dos Campos – SP - CEP 12245-820, com telefone +55 12 3042-1015, com E-mail pierre.mangussi@mult-e.com.br, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 164/GAP-SJ/2022, apresenta proposta conforme a descrição abaixo:

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 164/GAPSJ/ 2022 e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
01	Licença Windchill PDMLink -Heavy User License, item SPN-CPE5049-F.	UN	47	R\$ 8.251,79	R\$ 387.834,13
02	Licença Windchill PDMLink – Advanced License, item SPN-CPE5544-F.	UN	7	R\$ 8.251,79	R\$ 57.762,53
VALOR TOTAL					R\$ 445.596,66

**Todos impostos e taxas inclusos*

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Em consonância com o edital do Pregão Eletrônico nº 164/GAP-SJ/2022, esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

ID#: LF2022000034_00

1 / 2

Sede Administrativa
Rua Euclides Miragaia, 145, 3º Andar, Sala 314
Centro - São José dos Campos - SP
Cep 12245-820

Base Operacional
Av. São João, 2405, 17º Andar, Salas 101 a 104
Jardim das Colinas - São José dos Campos, SP
Cep 12242-000

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Em consonância com o Anexo I – Termo de Referência, o prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

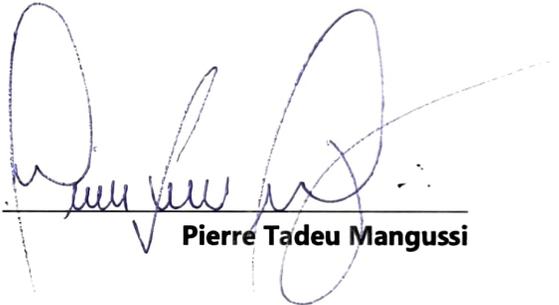
Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO: Banco Itaú Unibanco - 341

AGÊNCIA: 0240

CONTA CORRENTE Nº: 54520-2

São José dos Campos-SP, 24 de novembro de 2022.



Pierre Tadeu Mangussi

Pierre T. Mangussi
Diretor Executivo
CPF: 175.226.328-62

CNPJ 03.080.572/0001-16

**MULT-E - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA
DE SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA**

**RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 145
3º ANDAR, SALA 314 – CEP 12245-280
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

Data e hora da consulta: 12/12/2022 08:43
Usuário: ***.064.138-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.429/0164-57	PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GO- MES, 50 - VILA DAS	12228-970
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12 3947 5706

Ano	Tipo	Número
2022	NE	3349

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172424	0100000000	339040	120141	929553-PO04

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/12/2022	Global	67720007530202248	0,0000	445.596,66

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.080.572/0001-16	MULT-E - DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SIS	12245-820
Endereço	UF	Telefone
EUCLIDES MIRAGAIA 145 SALA 314 CENTRO	SP	
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	1	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 10.520 / 2002					

Descrição

PAMS 68/IA-AQ/2022 - PE 164/2022 - APLICAÇÃO IAE - CONTRATO 96/GAP-SJ/IAE/2022
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME PLANEJAMENTO
CONTRATAÇÃO

Local da Entrega

IAE

Informação Complementar

12001605001642022 - UASG Minuta: 120016

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	09/12/2022 09:25:49	Alteração

Data e hora da consulta: 12/12/2022 08:43
 Usuário: ***.064.138-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	445.596,66

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Licença Windchill PDMLink - Heavy User License, 387.834,13 item SPN-CPE5049-F. Base da Licença RU (do CREO 2.0)	387.834,13

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/12/2022	Inclusão	47,00000	8.251,7900	387.834,13

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Licença Windchill PDMLink Advanced License, 57.762,53 item SPN-CPE5544-F. Base da Licença - RU (do CREO 4.0)	57.762,53

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/12/2022	Inclusão	7,00000	8.251,7900	57.762,53

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RONALD JOSE PINTO
 ***.351.847-**
 09/12/2022 09:25:49

Responsável pela Nota de Empenho

ROGERIO APARECIDO FERNANDES PEREIRA
 ***.335.228-**
 08/12/2022 20:37:09

Versão	Data/Hora	Operação
003	09/12/2022 09:25:49	Alteração